

Lei nº 561/2002 de 20 de Maio de 2002.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS EDIS E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de reposição salarial no percentual de 15% (quinze por cento), a incidir sobre o subsídio percebido pelos edis da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES e no caso do Presidente da Casa também sobre a verba indenizatória.

Art. 2º - A reposição salarial a qual alude o Artigo 1º desta Lei, é extensiva, no percentual mencionado, a todos funcionários da Câmara Municipal, devendo, neste caso, incidir sobre a remuneração mensal bruta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de Maio de 2002.


José Luiz Torres Lopes
Prefeito Municipal